

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, com objetivo de atender o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, que tem por meta cumprir com os programas e projetos desenvolvidos para as crianças, jovens e idosos, com intuito que estes tenham melhor qualidade de vida, por meio de acesso ao esporte, lazer e inclusão social, entendendo que para que estas ações ocorram é importante a aquisição dos materiais esportivos e premiações, que venham a dar a cada dia mais incentivo para que estes busquem melhoria tanto para seu corpo e quanto para sua mente.

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art, 37, XXI tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

E toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do artigo supracitado, de maneira que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”

Embasado na abordagem Constitucional, é *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas pela Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns e a Lei de Licitações e Contratos 8.666/93 e demais alterações.

Em conformidade com Art. 3º da Lei nº 8.666/93; a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da





probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Segundo a Lei nº 10.520/02, no Art. 3º na fase preparatória do pregão a autoridade competente deve justificar a necessidade de contratação e define o objeto do certame.

Desta feita, a aquisição de materiais de esportivos e premiações são de suma importância para Secretaria Municipal de Assistência Social, haja vista, que a todo e qualquer trabalho desenvolvido com crianças, jovens e idosos, busca sempre incentivarlos a desenvolverem-se física e intelectualmente e com isso terem uma melhor qualidade de vida.

Diante do exposto, justifica-se, a realização deste certame para aquisição dos materiais de esportivos e premiações para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de maneira a manter todas as atividades relacionadas as esportivas em pleno funcionamento.

Colares (PA), 29 de março de 2022.

Mônica do Socorro F. Mendonça
MÔNICA DO SOCORRO FERREIRA MENDONÇA
Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto nº 120/2021, de 01 de setembro de 2021.